

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO II TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01 DE 2025.

Justificativa acerca da elaboração do **Segundo Termo Aditivo ao Termo de Convênio 01/2025**, que entre si celebram o **Estado de Sergipe**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo** e o **Município de Estância**, para prorrogação do prazo de vigência, por mais 06 (seis) meses.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.841.261/0001-56 com sede na Av. Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-490, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado do Turismo, Senhora **DANIELA MESQUITA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 801.208.735-91, portadora da Carteira de Identidade nº 1195073 SSP/SE, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.097.050/0001-80 com sede na Praça Barão do Rio Branco, 76 - Centro, Estância - SE, 49200-000, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 695.963.285-49, portador do RG nº 1115369 SSP/SE, doravante denominado **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente instrumento de **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2025** consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a INº 003/2013 da CGE/SE, conforme estabelecem a seguir:

1.OBJETO

Trata-se de solicitação formulada pelo Município de Estância, por meio do Ofício nº 1888 - GP/CGGP, datado de 18 de junho de 2026, requerendo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 01/2025, celebrado com esta Secretaria de Estado do Turismo

O referido Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 87.540,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais), destinados à aquisição e instalação de pier flutuante no Porto d'Angola, Município de Estância/SE.

Nos termos da Cláusula Décima do instrumento, a vigência foi fixada em 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

O Município justifica o pedido na necessidade de conclusão de providências administrativas, técnicas e documentais indispensáveis à regular execução do objeto conveniado, as quais se encontram em andamento. Nesse contexto, informaram que foi protocolado junto à Capitania dos Portos de Sergipe, em 16 de junho de 2026, requerimento visando à obtenção do parecer da autoridade marítima competente, bem como à análise dos procedimentos necessários à implementação do empreendimento, medidas essenciais para a continuidade dos trâmites relacionados à execução do convênio. Desta forma, houve requerimento para prorrogação por mais 06 (seis) meses.

É a síntese da demanda.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O próprio instrumento prevê a possibilidade de prorrogação da vigência, nos termos da legislação aplicável. A Instrução Normativa nº 003/2013 – CGE/SE estabelece que o Convênio poderá ser alterado mediante proposta formalizada e justificada (art. 19), sendo a reformulação formalizada por meio de Termo Aditivo, com prévia manifestação favorável da

Procuradoria-Geral do Estado (art. 20 c/c art. 11, §9º da IN_CGE.SE_3.2013)

Assim, sob o aspecto normativo, é juridicamente admissível a prorrogação de prazo, desde que: haja justificativa formal; não haja alteração do objeto; não haja acréscimo de valor; seja formalizada pôr Termo Aditivo; haja parecer jurídico prévio da PGE.

O Plano de Trabalho prevê, nos primeiros meses de execução, a obtenção das autorizações e licenciamento junto à Capitania dos Portos e demais órgãos competentes. A justificativa apresentada pelo Município indica necessidade de prazo adicional para a obtenção do parecer da autoridade marítima competente, bem como à análise dos procedimentos necessários à implementação do empreendimento, medidas essenciais para a continuidade dos trâmites relacionados à execução do convênio.

Ao analisarmos a solicitação é possível conceder a prorrogação, tendo em vista que o objeto do Convênio permanece inalterado, não há pedido de acréscimo financeiro, o pedido visa viabilizar o cumprimento integral das metas originalmente pactuadas, a medida preserva o interesse público na implementação da infraestrutura turística prevista. Não se verifica, nesta análise técnica preliminar, desvio de finalidade ou alteração substancial das condições pactuadas.

Nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, suas disposições aplicam-se subsidiariamente aos convênios administrativos. A prorrogação de prazo é admitida quando não implica alteração do objeto, atende ao interesse público, encontra-se devidamente justificada.

No presente caso, a prorrogação mostra-se instrumento adequado para assegurar a efetiva execução do objeto pactuado, evitando a frustração da política pública de fomento ao turismo local. A implantação do píer flutuante constitui ação voltada à melhoria da infraestrutura turística do Município de Estância, conforme finalidade descrita no Plano de Trabalho.

A não concessão do prazo poderá resultar na inexecução do objeto e consequente prejuízo à finalidade pública do Convênio. Sob a ótica técnica, a prorrogação revela-se medida proporcional e adequada à preservação do interesse público.

Diante do exposto, entende-se que há viabilidade fática e jurídica para a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Convênio 01 de 2025, passando seu término para 02 de outubro de 2027, com a vigência total do convênio para 24 (vinte e quatro) meses, conforme fundamentação supra.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado o interesse público e a possibilidade jurídica do firmamento de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Convênio 01 de 2025, exclusivamente para prorrogação do prazo de vigência, sem alteração do objeto, das metas e do valor pactuado

É a justificativa, remetam-se os autos para emissão de parecer jurídico da PGE/SE.

DANIELA MESQUITA SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO

Aracaju, 23 de junho de 2026



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Página:5 de 5

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1IPI-RZUV-B1O1-SADS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Daniela Mesquita Santos ***20873*** GABINETE DO SECRETÁRIO Secretaria de Estado do Turismo 23/06/2026 10:29:24 (Docflow)